

1 Ata nº 344 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos doze dias do mês de agosto
2 de dois mil e quinze, às dez horas e trinta minutos, reúne-se, na Sala de Reuniões da
3 Secretaria Geral, a Comissão de Legislação e Recursos, sob a Presidência do Prof. Dr. José
4 Rogério Cruz e Tucci, com o comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros:
5 Professores Doutores Luiz Gustavo Nussio, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, Umberto
6 Celli Junior, Victor Wünsch Filho. Compareceram, como convidadas, a Prof.^a Dr.^a Maria
7 Paula Dallari Bucci, Superintendente Jurídica, a Dr.^a Márcia Walquíria dos Santos,
8 Procuradora Geral e a Dr.^a Marisa Alves Vilarino, Procuradora Chefe da Procuradoria Geral.
9 Presente, também, o Senhor Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco.
10 Justificou antecipadamente sua ausência o Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho. Ausente o
11 representante discente Sergio Mikio Kobayashi. **PARTE I - EXPEDIENTE** – Havendo
12 número legal, o Sr. Presidente inicia a reunião, colocando em discussão e votação a Ata nº
13 343, da reunião realizada em 17.06.2015, sendo a mesma aprovada, por unanimidade. O
14 Senhor Presidente cumprimenta a Dr.^a Márcia Walquíria dos Santos pela participação, pela
15 primeira vez desde que assumiu a Procuradoria Geral da USP, na reunião da CLR, sob sua
16 presidência. Informa, ainda, sobre o Evento de Comemoração aos 120 anos do Tratado de
17 Amizade Brasil e Japão, na Faculdade de Direito, convidando todos os presentes a
18 participar. Nenhum Conselheiro querendo fazer uso da palavra, o Senhor Presidente passa
19 à **PARTE II - ORDEM DO DIA. PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS. 1 -**
20 **PROCESSO 2014.1.334.49.4 - CONSELHO GESTOR DO CAMPUS DA CAPITAL.** Ofício
21 do Presidente do Conselho Gestor do Campus da Capital, Prof. Dr. Luiz Henrique Catalani e
22 do Prefeito do Campus da Capital, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, ao Magnífico Reitor,
23 encaminhando proposições resultantes dos Conselheiros, com o objetivo de contribuir para
24 a melhor convivência e uso do campus, dentre elas a minuta de Regulamento de Eventos de
25 Caráter Festivo e seus anexos (03.12.14). Despacho do Senhor Presidente da CLR,
26 aprovando, ad referendum da Comissão, o parecer o relator, Prof. Dr. Umberto Celli Junior,
27 favorável à minuta do Regulamento que disciplina a realização de eventos de caráter festivo
28 no campus da USP da Capital (14.07.15). **2 - PROCESSO 2010.1.565.82.4 -**
29 **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Autorização para celebração de Termo de Permissão de
30 uso de quatro áreas no campus "Armando de Salles Oliveira", destinadas à implantação e
31 exploração comercial de serviços bancários, a título precário. Despacho do Senhor
32 Presidente da CLR, aprovando, ad referendum da Comissão, a celebração, a título precário,
33 do Termo de Permissão de Uso de quatro áreas, situadas na "área dos bancos", no Campus
34 Armando de Salles Oliveira, destinadas à implantação e exploração comercial de serviços
35 bancários pelos Bancos Santander, Bradesco e Itaú (16.07.15). **3 - PROCESSO**
36 **2015.1.81.13.9 - PREFEITURA DO CAMPUS DE BAURU.** Concessão de uso de área de
37 74,11m², situada nas dependências do campus USP de Bauru, destinada à exploração

38 empresarial de lanchonete. Despacho do Senhor Presidente da CLR, aprovando, ad
39 referendum da Comissão o Termo de Concessão de Uso de área de 74,11 m2, situada nas
40 dependências do campus USP de Bauru, destinada à exploração empresarial de serviços de
41 lanchonete (20.07.15). **4 - PROCESSO 2014.1.2837.8.6 - FACULDADE DE FILOSOFIA,**
42 **LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS.** Concessão de uso de área de 305,83 m2, localizada nas
43 dependências do prédio de História e Geografia da FFLCH, destinada à exploração de
44 serviços de lanchonete/restaurante. Despacho do Senhor Presidente da CLR, aprovando, ad
45 referendum da Comissão, o Termo de Concessão de Uso de área de 305,83 m2, situada
46 nas dependências dos prédios de História e Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e
47 Ciências Humanas, destinada à exploração empresarial de serviços de
48 lanchonete/restaurante (28.07.15). A CLR referenda os despachos favoráveis do Senhor
49 Presidente. A seguir, o Sr. Presidente passa à discussão e votação dos seguintes
50 processos: **Relator: Prof. Dr. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI. 1 - PROCESSO**
51 **70.1.1620.1.2 - INSTITUTO DE FÍSICA.** Irregularidades nas Eleições de Diretor do Instituto
52 de Física. Ofício do Decano no exercício da Diretoria do IF, Prof. Dr. Gil da Costa Marques,
53 ao M. Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, informando que na eleição para Diretor do
54 Instituto, realizada em 05.05.15, foi escolhido o Prof. Dr. Marcos Nogueira Martins, em
55 segundo turno (05.05.15). **Cota da PG:** observa que, não obstante os fatos de não ter sido
56 atingida a maioria absoluta e ter sido realizado o segundo turno com a participação de três
57 candidatos, constam como candidatos de cada turno docentes distintos. Nesse sentido,
58 considerando a incongruência das informações prestadas, bem como sua limitação, haja
59 vista a falta de documentos suplementares aos resultados, sugere que a Unidade junte aos
60 autos as atas do primeiro e segundo turno das eleições realizadas para Diretor do IF
61 (11.05.15). Informação do Diretor em exercício, Prof. Dr. Gil da Costa Marques,
62 encaminhando as atas solicitadas, além das cópias das duas cédulas utilizadas nos dois
63 turnos. Esclarece, ainda, que o segundo turno da votação não ocorreu conforme disposto no
64 art. 46, § 1º, da Resolução nº 6753/2014 e solicita orientação com relação ao que a Diretoria
65 deverá fazer com relação ao pleito (12.05.15). **Parecer da PG:** verifica que o segundo turno
66 realizado encontra-se eivado de ilegalidades, devendo, portanto, ser anulado, pois foi
67 realizado em desacordo com o determinado pelo art. 46 caput e seu § 1º da Resolução nº
68 6753/2014, e com art. 8º caput, seu inciso II e art. 10 da Lei nº 10.177/98. Resta também
69 evidenciado que não se está diante das hipóteses legais de convalidação do ato
70 administrativo, devendo, de fato, ser anulado o segundo turno e convocados os dois
71 concorrentes mais votados em primeiro turno para a realização de novas eleições em
72 segundo turno de votação - mantidos os resultados do primeiro turno, eis que não
73 contaminados pela irregularidade que acometeu o segundo. Esclarece, ainda, que

74 considerando que houve empate entre os candidatos em segunda e terceira colocação no 1º
75 turno, deverão ser observados os critérios previstos no inciso III do art. 212 do Regimento
76 Geral. Sugere o encaminhamento dos autos à Unidade para que sejam adotadas as
77 providências cabíveis, isto é: anulação do segundo turno realizado em 05.05.2015 e
78 convocação de votações para segundo turno entre os dois candidatos mais votados no
79 primeiro (15.05.15). Ofício do Decano no exercício da Diretoria do IF, ao M. Reitor,
80 encaminhando as Portarias IF-21/15 e IF-22/15, que respectivamente anulam e dispõe
81 sobre o segundo turno da eleição de Diretor do Instituto; encaminha, ainda, cópias da ata do
82 segundo turno e da cédula utilizada. Informa que no segundo turno foi escolhido o Prof. Dr.
83 Marcos Nogueira Martins (22.05.15). **Parecer da PG:** informa que, apesar de observadas as
84 normas estatutárias, há uma ocorrência que deve ser destacada: o processo eleitoral em
85 questão foi deflagrado por meio de Portaria publicada em 20.05.15, e as eleições foram
86 realizadas no dia 22.05.15, isto é, apenas dois dias após a publicação da convocação. Não
87 constam dos autos quando, exatamente, todos os eleitores teriam sido cientificados da
88 deflagração do processo eleitoral, entretanto, parece que a publicidade do certame pode ter
89 sido prejudicada. Esclarece que as normas universitárias silenciam quanto a este ponto, não
90 havendo qualquer disposição de determine o prazo mínimo entre a deflagração do processo
91 eleitoral e sua realização. Todavia, tem sido apontado o parâmetro contido no art. 6º da
92 Resolução nº 3983/92, que determina que os processos eleitorais sejam deflagrados com
93 uma antecedência mínima em relação ao fim do mandato do dirigente, a tempo de se
94 poderem apresentar eventuais pedidos de dispensa até oito dias antes da eleição, no caso
95 de vacância, e até trinta dias antes da eleição, no caso de término de mandato. Manifesta
96 que, embora a disposição normativa citada não se amolde perfeitamente ao caso em
97 análise, eis que a hipótese é de segundo turno, o prazo estabelecido na Resolução sugere a
98 pertinência de um lapso temporal adequado entre a convocação das eleições e sua efetiva
99 realização, garantindo-se assim que os eleitores tomem conhecimento do certame e possam
100 adequar seus compromissos pessoais e profissionais para a participação nas eleições.
101 Assim, diante da possível mitigação do princípio da publicidade, de observância obrigatória
102 pelos atos administrativos, impõe-se que a Administração avalie, diante das circunstâncias
103 concretas, se a ocorrência relatada possui o condão de influir determinantemente nos
104 resultados das eleições, com recomendação de apreciação pela CLR (29.05.15). **Parecer**
105 **da CLR:** aprova o parecer do relator, pela nulidade do procedimento eleitoral, devendo ser
106 realizado novo segundo turno para a eleição do Diretor do IF e, tendo em vista a
107 peculiaridade do caso, sugere que seja observado o prazo mínimo de 8 dias entre a
108 publicação e a realização da eleição (17.06.15). Ofício do Decano no exercício da Diretoria
109 do IF, Prof. Dr. Gil da Costa Marques, encaminhando a manifestação relativa à nova

110 indicação de nulidade do segundo turno da eleição de Diretor, aprovada por unanimidade
111 pelo CTA em 02.07.15, solicitando a reversão da decisão da CLR de 17.06.15 (07.07.15). A
112 **CLR** delibera que análise da solicitação perdeu seu objeto, tendo em vista a informação de
113 que a Unidade refez o segundo turno da eleição para Diretor, tendo, inclusive providenciado
114 o encaminhamento do resultado ao Gabinete do Reitor. **2 - PROCESSO 2014.1.18537.1.0 -**
115 **REITORIA DA USP.** Minutas de Resolução alterando o Estatuto e o Regimento Geral da
116 USP, tendo em vista a criação da Controladoria Geral. Os autos foram encaminhados à
117 Superintendência Jurídica, a pedido (25.11.14). **Parecer da Prof.ª Dr.ª Maria Paula Dallari**
118 **Bucci:** esclarece que o GT Controladoria formulou duas sugestões de atos normativos: a
119 primeira, com escopo abrangente, 'cria o Sistema de Controle Interno da Universidade de
120 São Paulo e aprova seu Regimento Interno'; a segunda, mais estrita, 'cria a Controladoria
121 Contábil da USP'. Encaminha minuta de resolução que altera o Estatuto da USP,
122 esclarecendo que a mesma encontra-se em campo intermediário, pois embora concentre o
123 foco nos aspectos da sustentabilidade financeira da Universidade, contempla o
124 funcionamento da nova estrutura de modo a induzir o controle eficiente e a transparência na
125 instituição. A Controladoria Geral passa a ser definida como uma estrutura dentro do
126 Conselho Universitário, ao lado das três comissões permanentes - COP, CLR e CAA, sendo
127 que a função do Controlador Geral deve recair sobre um Professor Titular, indicado pelo
128 Reitor e aprovado pelo Co, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução. O
129 detalhamento da organização interna da Controladoria Geral é remetido ao Regimento
130 Interno, a ser editado posteriormente (08.07.15). **Parecer da PG:** analisa a proposta
131 apresentada, em cotejo com a normatização universitária e não observa óbice jurídico ao
132 prosseguimento na forma apresentada. Recomenda apenas a inserção de dispositivo no
133 Regimento Geral, "Artigo 12-A", para prever o referido órgão, com a seguinte redação: "Fica
134 acrescido o artigo 12-A ao Regimento Geral da USP, com a seguinte redação: Artigo 12-A -
135 A Controladoria Geral da USP, com as atribuições definidas no artigo 23-A, será organizada
136 na forma do seu Regimento Interno." (08.07.15). Minutas de Resolução preparadas pela
137 Secretaria Geral, adequando a minuta apresentada pela Superintendente Jurídica e o
138 Parecer da Procuradoria Geral. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável às minutas de
139 Resolução que alteram dispositivos do Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento do
140 Conselho Universitário da USP, decorrentes da criação da Controladoria Geral da USP, com
141 as alterações propostas na minuta do Estatuto, quais sejam: no artigo 2º: itens 16 e 17 do
142 parágrafo único do artigo 16; no artigo 5º: inciso IV e inclusão do inciso XIII no artigo 23-A. O
143 parecer do relator é do seguinte teor: "Trata-se de minuta de resolução que institui a
144 Controladoria Geral, órgão de apoio ao Conselho Universitário, a exemplo da COP, CLR e
145 CAA. Observo que a minuta de resolução foi analisada e debatida por inúmeros

146 representantes da USP. A PG formulou uma única sugestão, então acolhida, para inserir o
147 art. 12-A no Regimento Geral, procurando deixar claro que a Controladoria Geral será
148 organizada na forma de seu futuro Regimento Interno. A final, a PG manifesta concordância
149 com o texto da respectiva minuta. Assim sendo, o meu parecer opina pela aprovação do
150 texto sugerido.” O processo, a seguir, deverá ser submetido à deliberação do Conselho
151 Universitário. **3 - PROTOCOLADO 2011.5.2543.1.0 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.**
152 Proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Geral da USP, tendo em vista alterações
153 na Coordenadoria de Administração Geral. Informação do Coordenador de Administração
154 Geral, Prof. Dr. Rudinei Toneto Junior, encaminhando as minutas de Resolução, que tratam
155 da alteração do Estatuto e do Regimento Geral, referente à Coordenadoria de Administração
156 Geral (05.08.15). **Parecer da PG:** com relação à alteração do inciso V do artigo 34, conclui
157 que tal alteração reflete tão somente a intenção administrativa de que o Estatuto volte a
158 prever, como fazia até janeiro de 2012, a Coordenadoria de Administração Geral na
159 estrutura da Reitoria, não vislumbrando, portanto, óbices jurídicos à proposta. Com relação
160 à alteração do Regimento Geral, conclui que a proposta de inclusão do artigo 22 pretende
161 basicamente retomar a redação anterior a fevereiro de 2012, apenas adaptando-o ao novo
162 cenário normativo, mormente ao artigo 18, parágrafo único, que confere ao Vice-Reitor a
163 coordenação geral da Administração da Universidade, com o auxílio de um Coordenador de
164 Administração Geral. Da mesma forma, a proposta de alteração do artigo 13, com inclusão
165 dos incisos I-A e I-B, busca explicitar que a CODAGE será chefiada por um Coordenador de
166 Administração Geral, que será nomeado pelo Reitor. Esclarece que a minuta também está a
167 reestabelecer previsão similar, anterior à fevereiro de 2014. Quanto aos demais aspectos da
168 minuta, informa que estas se encontram em ordem, inclusive quanto à previsão de que as
169 Resoluções devem ser aprovadas pelo Conselho Universitário (06.08.15). A **CLR** aprova o
170 parecer do relator, favorável às minutas de Resolução que alteram dispositivos do Estatuto e
171 do Regimento Geral da USP, decorrentes de alterações na Coordenadoria de Administração
172 Geral. O processo, a seguir, deverá ser submetido à deliberação do Conselho Universitário.
173 **4 - PROCESSO 2010.1.23269.1.6 – COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.**
174 Proposta de alteração do Regimento da Coordenadoria de Administração Geral da USP.
175 Informação do Coordenador de Administração Geral, Prof. Dr. Rudinei Toneto Junior,
176 encaminhando a minuta de Resolução que baixa o novo Regimento da Coordenadoria de
177 Administração Geral da USP, com o objetivo de cumprir as diretrizes e melhorar o controle
178 da administração geral da Universidade (05.08.15). **Parecer da PG:** verifica que a proposta
179 de alteração do Regimento foca no detalhamento das competências e atividades da
180 CODAGE, deixando em segundo plano o detalhamento de sua organização. Quanto a isso,
181 não vislumbra impedimento sob a ótica jurídico-formal. Verifica, ainda, que há proposta de

182 revogação do artigo 2º, alínea 'b', da Resolução nº 5878/2010, dispositivo que prevê o
183 Departamento de Saúde Ocupacional na estrutura da atual Superintendência de Saúde.
184 Sobre esse ponto, observa que a medida guarda consonância com o quanto proposto no
185 artigo 3º, III, 'i', da minuta, que prevê que as atividades de coordenação dos processos de
186 saúde ocupacional e segurança no trabalho serão de competência da CODAGE. Dessa
187 forma, evidentemente, o organograma da estrutura da CODAGE deverá contar com órgão
188 que contemple tais atividades. Diz o mesmo com relação às atividades que hoje são
189 desempenhadas pela Escola Técnica e de Gestão, especialmente em face da proposta de
190 extinção desta, que está sendo tratada em outro processo. Aponta que é correta a indicação
191 de que a minuta de Resolução que baixa o Regimento da CODAGE deve tramitar somente
192 pela COP e CLR, sem óbice a que, facultativamente, haja tramitação pelo Conselho
193 Universitário (06.08.15). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à minuta de
194 Resolução que baixa o Regimento da Coordenadoria de Administração Geral da USP. **5 -**
195 **PROCESSO 2012.1.4626.1.3 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Minuta de Resolução
196 que insere no âmbito da CODAGE as atividades de capacitação e treinamento de servidores
197 e dá outras providências. Informação do Coordenador de Administração Geral, Prof. Dr.
198 Rudinei Toneto Junior, encaminhando a minuta de Resolução que trata da absorção da
199 Escola Técnica e de Gestão da USP pela Coordenadoria de Administração Geral,
200 considerando as atividades que vêm sendo realizadas com o intuito de rever estruturas e
201 organogramas de órgãos da Administração Geral e, também, que as atividades relacionadas
202 à capacitação de recursos humanos ficariam mais bem alocadas se vinculadas diretamente
203 à coordenação de administração da Universidade (05.08.15). **Parecer da PG:** esclarece que
204 a minuta encontra-se em ordem sob o aspecto jurídico-formal, prevendo corretamente,
205 inclusive, disposições transitórias que (i) garantem o pagamento das gratificações por
206 serviços já prestados, em respeito ao direito adquirido e à segurança jurídica, e (ii)
207 estabelecem a vinculação do quadro de servidores da Escola Técnica e de Gestão da USP
208 diretamente à CODAGE, até a aprovação de novo organograma da Coordenadoria que
209 contemple as atividades de treinamento e capacitação previstas na Resolução nº 6296/2012
210 (06.08.15). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que insere
211 no âmbito da CODAGE as atividades de capacitação e treinamento de servidores e dá
212 outras providências. O parecer do relator, fruto da análise conjunta dos processos que
213 envolvem a reestruturação da CODAGE, incluindo alterações Estatutária e Regimental, bem
214 como Regimento da CODAGE, é do seguinte teor: "1. Estes processos estão interligados
215 diante da reforma estrutural da CODAGE da USP. 2. O primeiro deles diz respeito à minuta
216 de resolução atinente ao Regimento Interno da CODAGE. Como a CODAGE será reinserida
217 no Regimento Geral e no Estatuto (proc. 2011.5.2543.1.0), torna-se necessária a edição de

218 um Regimento Interno. O parecer da PG esquadrinha a minuta sugerida, revelando guardar
219 ela harmonia com as normas estatutária em vigor. Opina, a final, pela sua aprovação. 3. O
220 segundo processo refere-se à proposta de inclusão de uma Coordenadoria de
221 Administração Geral e de um respectivo Coordenador de Administração Geral, a ser
222 nomeado pelo Reitor, no Estatuto e no Regimento Geral. E isso, para que haja adequação
223 ao novo cenário normativo regrado nos dois mencionados processos. Não vislumbrando
224 qualquer óbice jurídico-formal, o parecer da PG também se posiciona pela aprovação da
225 proposta. 4. Por fim, o processo nº 2012.1.4626.1.3, em decorrência da supra apontada
226 reforma, propõe a extinção da Escola Técnica e de Gestão da USP, transferindo as
227 atribuições desta à Coordenadoria de Administração Geral. A PG opinou favoravelmente à
228 aprovação da proposta. 5. Diante de tais premissas, entendo que as propostas contidas nos
229 referidos processos devem ser aprovadas pela CLR.” **Relator: Prof. Dr. LUIZ GUSTAVO**
230 **NUSSIO. 1 - PROCESSO 2014.1.302.7.0 - ESCOLA DE ENFERMAGEM.** Termo de
231 Permissão de Uso da sala 2, situada no 2º andar, com área de 13,48m², no Prédio da
232 Biblioteca da Escola de Enfermagem, destinado à prestação de Apoio técnico-científico e
233 administrativo, pelo Centro de Apoio à Escola de Enfermagem. **Parecer da PG:** entende que
234 o objeto apresenta-se devidamente individualizado na cláusula segunda do Termo de
235 Permissão de uso, sendo necessária, contudo, a juntada aos autos do croqui da área cujo
236 uso pretende-se permitir em favor do CEAP-EE. No que se refere à legitimidade do
237 representante indicado, verifica que o mandato da Prof.^a Dr.^a Maria Madalena Januário Leite
238 encerrou-se em 20 de abril de 2014, razão pela qual se faz necessária a juntada aos autos
239 da ata de eleição referente ao quadriênio atual (2014/2018) (18.03.15). Juntada dos
240 documentos solicitados pela Procuradoria Geral (02.04.15). **Parecer da PG:** entende que a
241 outorga do uso do espaço em questão poderá ser apreciada pela COP e pela CLR, e propõe
242 alterações na minuta do Termo de Permissão de Uso de Espaço Físico (fls. 03/04)
243 (14.04.15). **Parecer da SEF:** declara que não há objeções em relação ao novo uso
244 pretendido, no entanto, aponta-se que questões relacionadas à segurança no acesso de
245 pessoas estranhas á Biblioteca deverão ser observadas pela própria Unidade (06.05.15).
246 **Parecer do DFEI:** informa que o procedimento adotado nos autos, sob o aspecto financeiro,
247 encontra-se correto; antes do ajuste, no preâmbulo e no signatário, solicita alterar a
248 autoridade competente da unidade; encaminha à CLR (1º.06.15). A **CLR** aprova o parecer
249 do relator, favorável ao Termo de Permissão de Uso da sala 2, situada no 2º andar, com
250 área de 13,48 m², no Prédio da Biblioteca da Escola de Enfermagem, destinada à prestação
251 de apoio técnico-científico e administrativo, pelo Centro de Apoio à Escola de Enfermagem.
252 O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata o presente da solicitação da Escola de
253 Enfermagem acerca da possibilidade jurídica de formalização de termo de permissão de uso

254 de espaço situado no 2º andar do Prédio da Biblioteca da referida Unidade, com área de
255 13,48 m² em favor do Centro de Apoio à Escola de Enfermagem da Universidade de São
256 Paulo – CEAP/EE. Consta dos autos o parecer da Procuradoria Geral da USP (PG), que
257 concorda com a cessão no que se refere à essência do processo, atendendo aspectos de
258 competência, forma, finalidade, motivo e objeto. Houve, contudo, a necessidade de juntar o
259 croqui da área que se pretende permitir o uso do CEAP-EE. Ademais, faz-se necessário
260 juntar a ata de eleição referente ao quadriênio 2014-2018. A Diretoria da EE encaminhou
261 documentação relativa às pendências apresentadas pela PG, que seguem às folhas 39-43.
262 Atendida a solicitação da PG, essa sugeriu ainda alteração de redação para adequação de
263 termos jurídicos ao termo de permissão, antecedendo o envio às deliberações de COP e
264 CLR. Promovidas as alterações solicitadas, seguiu-se novo encaminhamento da Diretoria da
265 EE à SGA da USP. A manifestação da Superintendência do Espaço Físico (SEF), diante da
266 pertinência do encaminhamento, manifestou-se favoravelmente ao uso pretendido, havendo
267 preocupação com o acesso de pessoas estranhas à Biblioteca no desenvolvimento das
268 atividades da CEAP-EE. O Departamento Financeiro informou que não houve óbice do
269 ponto de vista financeiro na instrução dos autos e que haveria necessidade de alteração da
270 autoridade competente no preâmbulo e signatário. Tendo em vista principalmente a
271 finalidade e o motivo da solicitação que preservam os interesses precípuos da EE e da USP
272 e pleno atendimento das adequações observadas ao termo, manifesto-me favoravelmente
273 aos despachos da Cota DFEI 767/2015 do Departamento de Finanças e 1267/2015 da
274 Procuradoria Geral da USP relativos ao processo em epígrafe. Sendo esse meu parecer,
275 submeto s.m.j. à consideração da douta CLR.” **2 - PROCESSO 2007.1.25690.1.7 - PRÓ-**
276 **REITORIA DE CULTURA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA.** Proposta de alteração dos incisos
277 II e III do artigo 6º, e do parágrafo único do artigo 7º, da Resolução CoCEX nº 5866, de 23
278 de agosto de 2010, que cria o Programa Aproxima-Ação, subordinado à Pró-Reitoria de
279 Cultura e Extensão Universitária. Parecer do Conselho Acadêmico do Programa Aproxima-
280 Ação: manifesta-se favorável à proposta de alteração da Resolução CoCEX nº 5866, de
281 23/08/2010, por entender que tal procedimento atenderá um maior número de unidades de
282 modo equânime (12.02.2015). Parecer do Coordenador do Núcleo dos Direitos, Prof. Dr.
283 Rubens Beçak: manifesta-se favoravelmente, sobretudo esposando o entendimento de que
284 a mesma contribuirá ao aprimoramento contínuo deste já destacado programa (26.02.2015).
285 Parecer da Comissão de Ação Cultural e de Extensão Universitária: acolhe o parecer do
286 Coordenador do Núcleo dos Direitos, bem como do Conselho Acadêmico do Programa
287 Aproxima-Ação (27.02.2015). Convite aso atuais membros a permanecerem na Comissão
288 Acadêmica do Programa Aproxima-Ação, até que seja realizada a publicação da nova
289 Resolução. **Parecer do CoCEX:** aprova a alteração da Resolução CoCEX nº 5866, de 23 de

290 fevereiro de 2010, conforme proposto (07.05.2015). A **CLR** aprova o parecer do relator,
291 favorável à alteração dos incisos II e III do artigo 6º e do parágrafo único do artigo 7º da
292 Resolução CoCEX nº 5866, de 23 de agosto de 2010. O parecer do relator é do seguinte
293 teor: "Trata o presente da proposta da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão pela alteração dos
294 incisos II e III do artigo 6º da Resolução nº 5866, de 23 de agosto de 2010. Artigo 1º. Ficam
295 alterados os incisos II e III, do artigo 6º. Artigo 6º - ... I - ... II – 5 (cinco) docentes da
296 Universidade de São Paulo, indicados pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária;
297 III – 2 (dois) representantes discentes do Conselho de Cultura e Extensão Universitária,
298 sendo um de cursos de graduação e outro de pós-graduação, indicados por seus pares. § 1º
299 - ... § 2º - ... § 3º ... Artigo 2º - Fica alterado o parágrafo único, do artigo 7º, da Resolução
300 CoCEX nº 5866, de 23 de agosto de 2010, com a seguinte redação: Parágrafo único – A
301 Comissão reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano e,
302 extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou pela maioria de seus
303 membros. Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. O Conselho
304 Acadêmico do Programa Aproxima-Ação manifestou-se favoravelmente, por entender que
305 tal procedimento atenderá maior número de unidades e de forma equânime. A coordenação
306 do Núcleo de Direitos (Prof. Rubens Beçak) manifestou-se favoravelmente em virtude de
307 entender que se trata de aprimoramento de uma proposta de êxito. O coordenador da
308 Comissão de Ação Cultural e de Extensão Universitária, Prof. Dr. Vinícius Pedrazzi
309 apresentou parecer favorável à alteração supramencionada em nome da Comissão. Tendo
310 em vista se tratar de adequação da composição da Comissão para melhor atender à
311 dinâmica de trabalhos e aprimorar a iniciativa, manifesto-me favoravelmente ao despacho
312 da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, Prof.ª Dr.ª Maria Arminda do
313 Nascimento de Arruda relativo ao processo em epígrafe. Sendo esse meu parecer, submeto
314 s.m.j. à consideração da douta CLR." **3 - PROCESSO 2012.1.17614.1.9 - FACULDADE DE**
315 **SAÚDE PÚBLICA.** Proposta de Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa em
316 Envelhecimento (NAP-SABE). **Parecer do CoPq:** Aprova o Regimento do Núcleo de
317 Pesquisa em Envelhecimento (NAP-SABE) (03.09.13). **Parecer da PG:** esclarece que,
318 tendo em vista as alterações no Estatuto e no Regimento Geral referentes aos Núcleos de
319 Apoio, no ano de 2011, a Procuradoria Geral analisou as repercussões que tais alterações
320 trouxeram para o modelo de Regimento de Núcleos, que foi posteriormente aprovado pela
321 CLR. Sugere que os presentes autos retornem, para que se proceda à adequação da
322 proposta de Regimento em questão, utilizando-se para tanto o modelo aprovado pela CLR,
323 modificado de acordo com as recomendações da PG, devendo-se destacar, no caso
324 concreto, a necessidade de alteração das disposições listadas no "quadro de análise" que
325 encaminha anexo (20.01.15). Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa em Envelhecimento

326 (NAP-SABE) alterado de acordo com as sugestões da Procuradoria Geral (25.05.15). A CLR
327 aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Pesquisa em
328 Envelhecimento (NAP-SABE). O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata o presente da
329 proposta de Regimento do Núcleo de Pesquisa em Envelhecimento (NAP-SABE) submetida
330 pela Faculdade de Saúde Pública, tendo como coordenadora a Prof.^a Maria Lúcia Lebrão. A
331 Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa recomendou a
332 aprovação do Regimento do NAP-SABE, que foi referendado pelo Conselho da Pró-Reitoria
333 de Pesquisa. A PG-USP assinalou um conjunto de adequações necessárias ao ajuste ao
334 novo Estatuto da USP, à saber: título e artigo 1º, Artigo 6º, Artigos 7º e 8º, Artigo 12, Artigo
335 15 e Artigo 18. Todas as sugestões foram acatadas integralmente pela equipe de
336 coordenação, fato que motivou novo despacho da Pró-Reitoria de Pesquisa atestando,
337 então, a plena adequação do mesmo em 29.06.2015. As modificações propostas visaram
338 criar aderência da presente proposição de regimento ao modelo disponibilizado pela CLR.
339 Tendo em vista o atendimento de todas as sugestões de adequação apresentadas pela PG-
340 USP, manifesto-me favoravelmente ao Regimento do supramencionado NAP-SABE, relativo
341 ao processo em epígrafe. Sendo esse meu parecer, submeto s.m.j. à consideração da douta
342 CLR." **4 - PROCESSO 2012.1.17650.1.5 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS.**
343 Proposta de Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa em MicroRNA: da Ciência Básica
344 para a Medicina Translacional (NAPmiR). **Parecer do CoPq:** Aprova o Regimento do Núcleo
345 de Pesquisa em MicroRNA: da Ciência Básica para a Medicina Translacional (NAPmiR)
346 (04.10.13). **Parecer da PG:** esclarece que, tendo em vista as alterações no Estatuto e no
347 Regimento Geral referentes aos Núcleos de Apoio, no ano de 2011, a Procuradoria Geral
348 analisou as repercussões que tais alterações trouxeram para o modelo de Regimento de
349 Núcleos, que foi posteriormente aprovado pela CLR. Sugere que os presentes autos
350 retornem, para que se proceda à adequação da proposta de Regimento em questão,
351 utilizando-se para tanto o modelo aprovado pela CLR, modificado de acordo com as
352 recomendações da PG, devendo-se destacar, no caso concreto, a necessidade de alteração
353 das disposições listadas no "quadro de análise" que encaminha anexo (05.02.15).
354 Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa em MicroRNA: da Ciência Básica para a
355 Medicina Translacional (NAPmiR) alterado de acordo com as sugestões da Procuradoria
356 Geral (10.04.15). A CLR aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento do Núcleo de
357 Pesquisa em MicroRNA: da Ciência Básica para a Medicina Translacional (NAPmiR). O
358 parecer do relator é do seguinte teor: "Trata o presente da proposta de Regimento do
359 Núcleo de Pesquisa em MicroRNA: da Ciência Básica para a Medicina Translacional
360 (NAPmiR) submetida pelo Instituto de Ciências Biomédicas, tendo como coordenadora a
361 Profa. Edna Teruko Kimura. A Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa da Pró-Reitoria de

362 Pesquisa recomendou a aprovação do Regimento do MicroRNA: da Ciência Básica para a
363 Medicina Translacional (NAPmiR), que foi referendado pelo Conselho da Pró-Reitoria de
364 Pesquisa em 10.08.2012. A COP manifestou-se favoravelmente aos aspectos financeiros do
365 núcleo proposto. Com base na Resolução 6382 de 19.09.2012, a PRP criou o NAPmiR. A
366 PG-USP assinalou um conjunto de adequações necessárias ao ajuste ao novo Estatuto da
367 USP, à saber: artigo 1º, Artigo 7º, Artigo 8º, Artigo 12, Artigo 13, Artigo 14, Artigo 15, Artigo
368 16, Artigo 17 e Artigo 18. Todas as sugestões foram acatadas integralmente pela equipe de
369 coordenação, fato que motivou novo despacho da Pró-Reitoria de Pesquisa atestando,
370 então, a plena adequação do mesmo em 29.06.2015. As modificações propostas visaram
371 criar aderência da presente proposição de regimento ao modelo disponibilizado pela CLR.
372 Tendo em vista o atendimento de todas as sugestões de adequação apresentadas pela PG-
373 USP, manifesto-me favoravelmente ao Regimento do supramencionado NAPmiR, relativo ao
374 processo em epígrafe. Sendo esse meu parecer, submeto s.m.j. à consideração da douta
375 CLR." 5 - PROCESSO 2012.1.17585.1.9 - INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E
376 CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS. Parecer do CoPq: Aprova o Regimento do Núcleo de
377 Estudos do Cosmos (LabCosmos) (04.10.13). Parecer da PG: esclarece que, tendo em
378 vista as alterações no Estatuto e no Regimento Geral referentes aos Núcleos de Apoio, no
379 ano de 2011, a Procuradoria Geral analisou as repercussões que tais alterações trouxeram
380 para o modelo de Regimento de Núcleos, que foi posteriormente aprovado pela CLR.
381 Sugere que os presentes autos retornem, para que se proceda à adequação da proposta de
382 Regimento em questão, utilizando-se para tanto o modelo aprovado pela CLR, modificado
383 de acordo com as recomendações da PG, devendo-se destacar, no caso concreto, a
384 necessidade de alteração das disposições listadas no "quadro de análise" que encaminha
385 anexo (22.01.15). Regimento do Núcleo de Estudos do Cosmos (LabCosmos) alterado de
386 acordo com as sugestões da Procuradoria Geral (02.03.15). Cota da PG: verifica que as
387 modificações elencadas foram adotadas, observando, apenas, alguns apontamentos feitos a
388 lápis para pequenas alterações que entende serem necessárias ou úteis (20.07.2015). A
389 CLR aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Estudos do Cosmos
390 (LabCosmos). O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata o presente da proposta de
391 Regimento do Núcleo de Pesquisa em Estudo do Cosmos (LABCosmos) submetida pelo
392 Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas, tendo como coordenadora a
393 Prof.^a Cláudia Lucia Mendes de Oliveira. Contando com a anuência do IAG, IF, EP, IME e
394 IFSC, a Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa recomendou
395 a aprovação do Regimento do NAP-LabCosmos, que foi referendado pelo Conselho da Pró-
396 Reitoria de Pesquisa em 04.10.2013. A COP manifestou-se favoravelmente aos aspectos
397 financeiros do Núcleo proposto em 24.08.12. Com base na Resolução 6365, de 19.09.2012,

398 a PRP criou o LabCosmos. A CAA referendou a qualidade acadêmica da proposta. A PG-
399 USP assinalou um conjunto de adequações necessárias ao ajuste ao novo Estatuto da USP,
400 à saber: título e artigo 1º, Artigo 6º, Artigo 7º, Artigo 8º, Artigo 12, Artigo 15 e Artigo 18.
401 Todas as sugestões foram acatadas integralmente pela equipe de coordenação, fato que
402 motivo novo despacho (1694/2015) da PG atestando, então, a plena adequação do mesmo,
403 em 29.07.2015. As modificações propostas visaram criar aderência da presente proposição
404 de regimento ao modelo disponibilizado pela CLR. Tendo em vista o atendimento de todas
405 as sugestões de adequação apresentadas pela PG-USP, manifesto-me favoravelmente ao
406 Regimento do supramencionado LabCosmos, relativo ao processo em epígrafe. Sendo esse
407 meu parecer, submeto s.m.j. à consideração da douta CLR.” **6 - PROCESSO**
408 **2012.1.17618.1.4 - INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS.** Proposta de Regimento
409 Interno do Núcleo de Pesquisa em Ciência e Tecnologia de BioRecursos (CiTecBio).
410 **Parecer do CoPq:** Aprova o Regimento do Núcleo de Pesquisa em Ciência e Tecnologia de
411 BioRecursos (CiTecBio) (04.10.13). **Parecer da PG:** esclarece que, tendo em vista as
412 alterações no Estatuto e no Regimento Geral referentes aos Núcleos de Apoio, no ano de
413 2011, a Procuradoria Geral analisou as repercussões que tais alterações trouxeram para o
414 modelo de Regimento de Núcleos, que foi posteriormente aprovado pela CLR. Sugere que
415 os presentes autos retornem, para que se proceda à adequação da proposta de Regimento
416 em questão, utilizando-se para tanto o modelo aprovado pela CLR, modificado de acordo
417 com as recomendações da PG, devendo-se destacar, no caso concreto, a necessidade de
418 alteração das disposições listadas no "quadro de análise" que encaminha anexo (13.02.15).
419 Regimento do Núcleo de Pesquisa em Ciência e Tecnologia de BioRecursos (CiTecBio)
420 alterado de acordo com as sugestões da Procuradoria Geral (02.03.15). **Cota da PG:**
421 verifica que as modificações elencadas foram adotadas, observando, apenas, alguns
422 apontamentos feitos a lápis para pequenas alterações que entende serem necessárias ou
423 úteis (21.07.2015). A CLR aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento do Núcleo
424 de Pesquisa em Ciência e Tecnologia de BioRecursos (CiTecBio). O parecer do relator é do
425 seguinte teor: “Trata o presente da proposta de Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa
426 em Ciência e Tecnologia de BioRecursos (CiTecBio) submetida pelo Instituto de Química de
427 São Carlos, tendo como coordenador o Prof. Douglas Wagner Franco. Contando com a
428 anuência do IQSC e EESC, a Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa, da Pró-Reitoria de
429 Pesquisa, recomendou a aprovação do Regimento do NAP-CiTecBio, que foi referendado
430 pelo Conselho da Pró-Reitoria de Pesquisa em 10.08.2012. A COP manifestou-se
431 favoravelmente aos aspectos financeiros do núcleo proposto em 24.08.12. Com base na
432 Resolução 6354 de 21.09.2012, a PRP criou o CiTecBio. A CAA referendou a qualidade
433 acadêmica da proposta. A PG-USP assinalou um conjunto de adequações necessárias ao

434 ajuste ao novo Estatuto da USP, à saber: título e artigo 6º, Artigo 7º, Artigo 8º, Artigo 12,
435 Artigo 15 e Artigo 18. Todas as sugestões foram acatadas integralmente pela equipe de
436 coordenação, fato que motivou novo despacho (1710/2015) da PG atestando, então, a plena
437 adequação do mesmo, em 20.07.2015. As modificações propostas visaram criar aderência
438 da presente proposição de regimento ao modelo disponibilizado pela CLR. Tendo em vista o
439 atendimento de todas as sugestões de adequação apresentadas pela PG-USP, manifesto-
440 me favoravelmente ao Regimento do supramencionado NAP-CiTecBio, relativo ao processo
441 em epígrafe. Sendo esse meu parecer, submeto s.m.j. à consideração da douta CLR.”
442 **Relator: Prof. Dr. OSWALDO BAFFA FILHO. 1 - PROCESSO 2014.1.1409.88.9 - ESCOLA**
443 **DE ENGENHARIA DE LORENA.** Termo de Permissão de Uso de espaço físico, com área
444 de 23 m², na área I do campus da EEL, destinada à instalação da Associação Atlética
445 Acadêmica IX de Novembro. **Deliberação do CTA:** aprova a permissão de uso de espaço
446 físico na Área I da EEL para a Associação Atlética IX de Novembro (04.12.14). **Parecer da**
447 **PG:** verifica que todos os pressupostos de validade foram corretamente observados, uma
448 vez que a autoridade indicada na minuta detém competência para firmar o instrumento de
449 Permissão de Uso, nos termos da Portaria GR 6561/14, o objeto apresenta-se precisamente
450 determinado, a forma escrita atende à solenidade exigida para o ato e os motivos e
451 finalidades para outorga da permissão de uso encontram-se adequadamente justificados.
452 Quanto à capacidade jurídica da associação, esta restou demonstrada pela cópia dos
453 respectivos atos constitutivos junto ao Oficial de Registro competente. Alerta que o mandato
454 conferido ao representante da Associação Atlética Acadêmica IX de Novembro encerra-se
455 em 1º de janeiro de 2015, razão pela qual a Unidade deverá solicitar, oportunamente, a
456 juntada da ata de eleição do presidente eleito para exercer mandato no período
457 compreendido entre 2015 e 2016, já que este é quem deverá representar a instituição no
458 instrumento de Permissão de Uso (18.12.14). O assessor jurídico da EEL encaminha o
459 Termo de Permissão de Uso e ata da eleição do Diretor Executivo da Atlética, conforme
460 solicitado pela PG (23.04.15). **Manifestação da SEF:** nada opõe em relação à Permissão de
461 uso de espaço da sala de 23 m², solicitada pela Associação Atlética Acadêmica IX de
462 Novembro, da Escola de Engenharia de Lorena (19.05.2015). **Informação DFEI:** após a
463 análise, constata que o procedimento adotado, sob o aspecto financeiro, encontra-se correto
464 (18.06.15). A CLR aprova o parecer do relator, favorável ao Termo de Permissão de Uso de
465 área de 23 m², na área I do *campus* da Escola de Engenharia de Lorena, destinada à
466 instalação da Associação Atlética Acadêmica IX de Novembro. O parecer do relator é do
467 seguinte teor: “Tratam os autos do processo de concessão de área pertencente à USP,
468 localizada na Escola de Engenharia de Lorena (EEL), destinada à instalação da Associação
469 Atlética IX de Novembro. A solicitação foi aprovada pelo CTA da Unidade e em seguida o

470 processo foi analisado pela douta Procuradoria Geral, pela Superintendência de Espaço
471 Físico e pelo Departamento Financeiro. Todas essas instancias manifestaram-se
472 favoravelmente, em nossa análise também não vimos nada que obste a aprovação do
473 solicitado. Dessa forma parece que todos os atos estão de acordo com as normas e
474 recomendo a aprovação pela douta CLR da presente concessão.” **2 - PROCESSO**
475 **2011.1.9317.1.8 - ESCOLA POLITÉCNICA.** Proposta de Regimento Interno do Núcleo de
476 Apoio à Pesquisa Observatório da Inovação e Competitividade (OIC). **Parecer do CoPq:**
477 Aprova o Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa Observatório da Inovação e
478 Competitividade (OIC) (04.10.13). **Parecer da PG:** esclarece que, tendo em vista as
479 alterações no Estatuto e no Regimento Geral referentes aos Núcleos de Apoio, no ano de
480 2011, a Procuradoria Geral analisou as repercussões que tais alterações trouxeram para o
481 modelo de Regimento de Núcleos, que foi posteriormente aprovado pela CLR. Sugere que
482 os presentes autos retornem, para que se proceda à adequação da proposta de Regimento
483 em questão, utilizando-se para tanto o modelo aprovado pela CLR, modificado de acordo
484 com as recomendações da PG, devendo-se destacar, no caso concreto, a necessidade de
485 alteração das disposições listadas no "quadro de análise" que encaminha anexo (05.02.15).
486 Regimento Interno do Núcleo de Apoio à Pesquisa Observatório da Inovação e
487 Competitividade (OIC) alterado de acordo com as sugestões da Procuradoria Geral
488 (23.02.15). A CLR aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Apoio
489 à Pesquisa Observatório da Inovação e Competitividade (NAP-OIC), com a ressalva
490 referente à periodicidade de reuniões do Conselho Deliberativo. O parecer do relator é do
491 seguinte teor: “Tratam os autos da proposta de Regimento Interno do Núcleo de Apoio à
492 Pesquisa-Observatório da Inovação e Competitividade (NAP-OIC). O regimento foi
493 reformulado atendendo à maioria das recomendações constantes do modelo de minuta
494 padrão elaborado pela douta Procuradoria Geral e aprovado pela CLR, à exceção da
495 periodicidade das reuniões do Conselho Deliberativo. A presente proposta propõe reuniões
496 anuais e a minuta padrão propõe reuniões semestrais. O nosso entendimento é de que o
497 Conselho Deliberativo do NAP-OIC também deveria se reunir semestralmente, assim como
498 os demais NAPs estão fazendo. Essa periodicidade parece-nos razoável e cria uma
499 dinâmica uniforme para o funcionamento dos NAPs na Universidade de São Paulo. Com
500 essa ressalva, o nosso parecer é favorável à aprovação do presente Regimento Interno.” **3 -**
501 **PROCESSO 2011.1.9365.1.2 - INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS**
502 **ATMOSFÉRICAS.** Proposta de Regimento Interno do Núcleo de Apoio à Pesquisa em
503 Radioastronomia (NARA). **Parecer do CoPq:** Aprova o Regimento do Núcleo de Apoio à
504 Pesquisa em Radioastronomia (NARA) (04.10.13). **Parecer da PG:** esclarece que, tendo em
505 vista as alterações no Estatuto e no Regimento Geral referentes aos Núcleos de Apoio, no

506 ano de 2011, a Procuradoria Geral analisou as repercussões que tais alterações trouxeram
507 para o modelo de Regimento de Núcleos, que foi posteriormente aprovado pela CLR.
508 Sugere que os presentes autos retornem, para que se proceda à adequação da proposta de
509 Regimento em questão, utilizando-se para tanto o modelo aprovado pela CLR, modificado
510 de acordo com as recomendações da PG, devendo-se destacar, no caso concreto, a
511 necessidade de alteração das disposições listadas no "quadro de análise" que encaminha
512 anexo (12.02.15). Regimento Interno do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Radioastronomia
513 (NARA) alterado de acordo com as sugestões da Procuradoria Geral (20.05.15). A CLR
514 aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em
515 Radioastronomia (NAP-NARA). O parecer do relator é do seguinte teor: "Tratam os autos da
516 proposta de Regimento Interno do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Radioastronomia
517 (NARA). O regimento constante às páginas 123 e 124 (frente e verso) foi reformulado
518 atendendo às recomendações constantes do modelo de minuta padrão, elaborado pela
519 douta Procuradoria Geral e aprovado pela CLR. Foram feitas algumas alterações que
520 explicitam quem deve decidir sobre a atribuição e bolsas, quando houverem. Dessa forma,
521 tendo o NARA adequado o seu regimento à nova normativa, o nosso parecer é favorável à
522 aprovação do presente Regimento Interno." **4 - PROCESSO 2012.1.17616.1.1 -**
523 **FACULDADE DE MEDICINA.** Proposta de Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa em
524 Saúde Mental Populacional (NAP-SaMP). **Parecer do CoPq:** Aprova o Regimento do
525 Núcleo de Pesquisa em Saúde Mental Populacional (NAP-SaMP) (04.10.13). **Parecer da**
526 **PG:** esclarece que, tendo em vista as alterações no Estatuto e no Regimento Geral
527 referentes aos Núcleos de Apoio, no ano de 2011, a Procuradoria Geral analisou as
528 repercussões que tais alterações trouxeram para o modelo de Regimento de Núcleos, que
529 foi posteriormente aprovado pela CLR. Sugere que os presentes autos retornem, para que
530 se proceda à adequação da proposta de Regimento em questão, utilizando-se para tanto o
531 modelo aprovado pela CLR, modificado de acordo com as recomendações da PG, devendo-
532 se destacar, no caso concreto, a necessidade de alteração das disposições listadas no
533 "quadro de análise" que encaminha anexo (12.02.15). Regimento Interno do Núcleo de
534 Pesquisa em Saúde Mental Populacional (NAP-SaMP) alterado de acordo com as
535 sugestões da Procuradoria Geral (02.06.15). A CLR aprova o parecer do relator, favorável
536 ao Regimento do Núcleo de Pesquisa em Saúde Mental Populacional (NAP-SaMP). O
537 parecer do relator é do seguinte teor: "Tratam os autos da proposta de Regimento Interno do
538 Núcleo de Apoio à Pesquisa em Saúde Mental Populacional (NAP-SaMP). O regimento foi
539 reformulado atendendo a todas as recomendações constantes do modelo de minuta padrão
540 elaborado pela douta Procuradoria Geral e aprovado pela CLR. Dessa forma, tendo o
541 Núcleo de Apoio à Pesquisa em Saúde Mental adequado o seu regimento à nova normativa,

542 o nosso parecer é favorável à aprovação do presente Regimento Interno. Esse é o nosso
543 parecer, s.m.j., que submeto a douta CLR." **5 - PROCESSO 2011.1.1003.47.2 - VERA**
544 **STELA TELLES.** Proposta de alteração do artigo 4º da Resolução nº 6073, de 1º de março
545 de 2012, que dispõe sobre a criação do Programa de Professor Sênior na USP. Ofício do
546 Diretor do Instituto de Psicologia, Prof. Dr. Gerson Yukio Tomanari, ao Secretário Geral,
547 Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando a proposta da Congregação da
548 Unidade, de alteração do artigo 4º da Resolução nº 6073/2012. Texto Proposto: Artigo 4º - ...
549 § 2º - Poderá ser admitido no programa, o docente da USP que, embora não possua o título
550 de doutor, tenha reconhecido saber, a juízo de, no mínimo, dois terços da Congregação.
551 **Parecer da PG:** quanto à substância desse dispositivo, esclarece que embora seja
552 importante e desejável que se fixem requisitos para habilitação de docentes aposentados ao
553 Programa Professor Sênior, a exigência de doutorado não pode ser considerada
554 imprescindível ou absoluta. Com efeito, se na atividade o docente pôde exercer
555 normalmente suas atribuições com a titulação que efetivamente possui, não seria justo
556 exigir-lhe titulação superior a essa quando, já aposentado, se dispusesse a retornar à
557 atividade, sem nenhuma remuneração, para atender um interesse que é também da
558 Administração Pública. O crivo da maioria qualificada de dois terços da Congregação da
559 Unidade, cujo apoio é necessário, pela proposta, para que o pretendente a ingressar no
560 Programa possa fazê-lo, independentemente de possuir o título de doutor, garante a
561 legitimação que seria necessária para excepcionar a regra da exigência de doutorado.
562 Diante do exposto, manifesta-se favorável ao atendimento da proposta, que se aprovada
563 pela CLR, não contrariará nem a Constituição, nem as leis, nem as normas da USP
564 (29.06.15). **Parecer da PG:** sugere nova redação à encaminhada pelo IP, sem qualquer
565 modificação de conteúdo: "§ 2º - Poderão ser admitidos no Programa docentes que não
566 possuam o título de Doutor, desde que atendam às demais exigências previstas nas alíneas
567 deste artigo e tenham reconhecido saber, exigindo-se, para o seu ingresso no Programa, o
568 voto favorável de dois terços dos membros da Congregação ou colegiado máximo
569 equivalente." (20.07.15). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à alteração do artigo
570 4º da Resolução nº 6073, de 1º de março de 2012, que dispõe sobre a criação do Programa
571 de Professor Sênior na USP. O parecer do relator é do seguinte teor: "Tratam os autos de
572 proposta encaminhada pelo Instituto de Psicologia de alteração do artigo 4º da Resolução
573 número 6073/2012 para que docentes da USP que, embora não possuam o título de doutor,
574 possam ser admitidos no Programa de 'Professor Sênior'. A proposta foi analisada pela
575 Procuradoria Geral, que se manifestou favoravelmente e sugeriu nova redação ao artigo de
576 modo a contemplar o solicitado. Na nova redação o docente que não possua o título de
577 doutor terá que ter aprovação de dois terços da Congregação, procedimento semelhante ao

578 que se adota para indicação de especialistas em bancas para o reconhecimento do notório
579 saber. Concluindo, somos favoráveis ao pleito e à redação final proposta pela PG constante
580 do verso da página 85 e recomendamos a aprovação pela CLR." O processo, a seguir,
581 deverá ser submetido à deliberação do Conselho Universitário. **6 - PROTOCOLADO**
582 **2014.5.35.93.1 - INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO.** Proposta de revisão do
583 Regimento do IAU, nos termos do artigo 1º das Disposições Transitórias de seu Regimento.
584 Ofício do Diretor do IAU, Prof. Dr. Carlos Alberto Ferreira Martins, ao Magnífico Reitor, Prof.
585 Dr. Marco Antonio Zago, informando que foi previsto no Regimento do Instituto, no artigo 1º
586 das Disposições Transitórias, sua revisão em até 36 meses a partir da data de sua
587 publicação, o que ocorrerá em julho próximo. Desta forma, submete à consideração do
588 Reitor a decisão da Congregação do Instituto, de aguardar a conclusão do processo de
589 revisão do Estatuto da USP para então proceder à revisão e atualização do Regimento do
590 IAU (11.06.14). **Parecer da PG:** esclarece que em uma análise estritamente jurídica, o prazo
591 mencionado deve ser cumprido, posto que a referida Resolução encontra-se em pleno vigor.
592 Eventual mudança da data limite considera-se alteração da Resolução, devendo se
593 submeter a todo o trâmite administrativo de modificação da referida norma (28.08.14). Ofício
594 do Diretor do IAU, ao Magnífico Reitor, encaminhando a proposta de alteração do artigo 1º
595 das Disposições Transitórias do Regimento do Instituto, aprovada pela Congregação em
596 10.10.14 (05.11.14). **Parecer da PG:** esclarece que não há óbice à modificação, do ponto de
597 vista jurídico e sugere a seguinte redação: "Artigo 1º - Este regimento será objeto de revisão
598 e atualização após a conclusão do procedimento de reforma do Estatuto da Universidade,
599 bem como de eventual processo de revisão do Regimento Geral." (17.07.15). **Texto atual:**
600 Disposições Transitórias. Artigo 1º - Este regimento será objeto de revisão e atualização em
601 até trinta e seis meses a partir da data de sua publicação. Disposições Transitórias. **Texto**
602 **proposto:** Disposições Transitórias. Artigo 1º - Este regimento será objeto de revisão e
603 atualização após a conclusão do procedimento de reforma do Estatuto da Universidade,
604 bem como de eventual processo de revisão do Regimento Gera. A **CLR** aprova o parecer do
605 relator, que propõe a supressão do artigo 1º das Disposições Transitórias do Regimento do
606 Instituto de Arquitetura e Urbanismo. O parecer do relator é do seguinte teor: "Tratam os
607 autos de proposta de alteração do Regimento do Instituto de Arquitetura e Urbanismo no
608 tocante ao Artigo 1º das Disposições Transitórias. Com a alteração proposta o IAU não fica
609 obrigado a fazer revisão de seu regimento em data determinada, mas sempre que houver
610 alterações do Estatuto e Regimento que regem a Universidade de São Paulo ou quando a
611 Unidade assim desejar. No sentido de tornar mais explícita essa decisão e não vincular a
612 mesma a um evento sem data prevista, sugerimos a supressão do artigo 1º das Disposições
613 Transitórias." O processo, a seguir, deverá ser submetido à deliberação do Conselho

614 Universitário. Relator: Prof. Dr. UMBERTO CELLI JUNIOR. 1 - PROCESSO
615 2012.1.29259.1.4 - AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO. Minuta de Resolução que institui o
616 Prêmio USP "Trajetória pela Inovação". Parecer da PG: destaca que a versão anterior da
617 minuta foi analisada anteriormente pela PG, constatando que foram acolhidas as
618 recomendações constantes da alínea 'a', 'b', 'c', 'd'; sendo que: a recomendação da alínea
619 'e' não foi atendida, porém trata-se de questão de mérito e sob o ponto de vista estritamente
620 jurídico, não há óbices à redação que consta do art. 6º da última proposta, destacando
621 apenas pequenas alterações de redação; com relação às recomendações das alíneas 'f' e
622 'h', constata que foram atendidas, apontando apenas pequenos erros ocorridos na
623 transcrição dos textos; com relação à recomendação da alínea 'g', que se refere ao art. 7º
624 da minuta, apresenta duas propostas de redação: proposta 1: "Artigo 7º - (...) Parágrafo
625 único - A premiação aos homenageados consistirá em placa alusiva à sua contribuição para
626 a produção de inovação pela Universidade, bem como em importância financeira, cujo valor
627 será definido a cada premiação por ato do Magnífico Reitor após aprovação da Comissão de
628 Orçamento e Patrimônio (COP)." Proposta 2: "Artigo 7º - (...) § 1º - A premiação aos
629 homenageados consistirá em placa alusiva à sua contribuição para a produção de inovação
630 pela Universidade. § 2º - Por ato do Magnífico Reitor, após aprovação da Comissão de
631 Orçamento e Patrimônio (COP), poderá ser concedida importância financeira aos
632 homenageados, cujo valor será definido em cada oportunidade." A Senhora Procuradora
633 Chefe informa que não se afigura necessária a aprovação da matéria pelo Conselho
634 Universitário, bastando a aprovação pela CLR e COP, após oitiva do Conselho de Pesquisa,
635 motivo porque recomenda a alteração do preâmbulo da minuta de Resolução (30.01.14). O
636 Coordenador da Agência USP de Inovação, Prof. Dr. Vanderlei Salvador Bagnato,
637 encaminha nova minuta de Resolução, alterada como proposta pela PG. Informa que a
638 estimativa do valor anual do prêmio, considerando que serão premiados no máximo cinco
639 docentes por ano, a importância financeira corresponderá ao vencimento-base de Professor
640 Titular (R\$ 13.653,62 - tabela maio/2013), o valor total anual para com a premiação
641 corresponderá a, no máximo, R\$ 68.268,10, somado às despesas administrativas
642 relacionadas a organização do cerimonial (06.02.14). O Pró-reitor de Pesquisa, Prof. Dr.
643 José Eduardo Krieger, solicita que seja informado nos autos a origem dos recursos
644 financeiros para atendimento do artigo 7º em seu parágrafo único (21.02.14). Informação da
645 Agência USP de Inovação esclarecendo que a origem dos recursos financeiros será arcada
646 pela Dotação Orçamentária da Agência USP de Inovação. Esclarece, ainda, que caso seja
647 necessário, a Coordenação da Agência poderá apresentar à COP detalhada solicitação de
648 reforços orçamentários para o atendimento às despesas relacionadas à realização do
649 evento solene de premiação anual (10.03.14). O Pró-reitor de Pesquisa solicita seja ouvida,

650 preliminarmente, a Comissão de Orçamento e Patrimônio (17.03.14). **Parecer da COP:**
651 considerando as restrições orçamentárias da Universidade, manifesta-se contrária à
652 premiação com importância financeira, recomendando que a esta seja realizada somente com
653 a entrega de placa alusiva à contribuição para a produção de inovação pela Universidade.
654 Aprova, ainda, que caso a AUSPIN mantenha a premiação financeira, o artigo 8º da minuta
655 de Resolução apresentada seja suprimido (15.05.14). Informação da AUSPIN de que
656 mantém a proposta de premiação financeira aos homenageados, conforme disposto no
657 parágrafo único do art. 7º da minuta, reiterando que as despesas correrão por conta da
658 Dotação Orçamentária da AUSPIN. Esclarece, ainda, que conforme o disposto no art. 6º, a
659 Comissão Coordenadora poderá considerar, em cada ano, no tocante à observância de
660 restrição orçamentária, que o montante a ser aplicado no Prêmio seja compatível com as
661 dotações orçamentárias da AUSPIN, de forma a limitar o número de homenageados,
662 compatibilizando-o com os valores financeiros orçamentários disponíveis, conforme consta
663 no artigo 4º, ou seja, de no máximo cinco, podendo ser inferior a este número máximo.
664 Acata a sugestão da COP, de supressão do artigo 8º e encaminha nova minuta de
665 Resolução (31.07.14). **Parecer do CoPq:** aprova a proposta de Resolução que visa à
666 instituição do Prêmio USP - "Trajetória pela Inovação", conforme última versão da minuta
667 apresentada (03.12.14). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à minuta que visa à
668 instituição do Prêmio USP - "Trajetória pela Inovação". O parecer do relator consta desta Ata
669 como **Anexo I. Relator: Prof. Dr. VICTOR WÜNSCH FILHO. 1 - PROCESSO**
670 **2012.1.17617.1.8 - FACULDADE DE MEDICINA.** Proposta de Regimento Interno do Núcleo
671 de Pesquisa em Avaliação da Fala e Linguagem em Crianças com Distúrbios da
672 Comunicação (SLCD). **Parecer do CoPq:** Aprova o Regimento do Núcleo de Pesquisa em
673 Avaliação da Fala e Linguagem em Crianças com Distúrbios da Comunicação (SLCD)
674 (03.09.13). **Parecer da PG:** esclarece que, tendo em vista as alterações no Estatuto e no
675 Regimento Geral referentes aos Núcleos de Apoio, no ano de 2011, a Procuradoria Geral
676 analisou as repercussões que tais alterações trouxeram para o modelo de Regimento de
677 Núcleos, que foi posteriormente aprovado pela CLR. Sugere que os presentes autos
678 retornem, para que se proceda à adequação da proposta de Regimento em questão,
679 utilizando-se para tanto o modelo aprovado pela CLR, modificado de acordo com as
680 recomendações da PG, devendo-se destacar, no caso concreto, a necessidade de alteração
681 das disposições listadas no "quadro de análise" que encaminha anexo (22.01.15).
682 Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa em Avaliação da Fala e Linguagem em Crianças
683 com Distúrbios da Comunicação (SLCD) alterado de acordo com as sugestões da
684 Procuradoria Geral (05.05.15). **Parecer da PG:** verifica que todas as mudanças propostas
685 foram integralmente acolhidas e sugere o encaminhamento dos autos à CLR (28.05.15). A

686 CLR aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Pesquisa em
687 Avaliação da Fala e Linguagem em Crianças com Distúrbios da Comunicação (NAP-SLCD).
688 O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata-se da proposta de Regimento do Núcleo de
689 Pesquisa em Avaliação da Fala e Linguagem em Crianças com Distúrbios da Comunicação.
690 O processo iniciou-se em 19.07.2012 com a submissão do projeto que propunha a criação
691 do 'Núcleo de Avaliação da Fala e Linguagem em Crianças com Distúrbios da Comunicação'
692 à Pró-Reitoria de Pesquisa, no segundo edital do Programa de Incentivo a Pesquisa de
693 2012. O projeto foi aprovado pela Coordenadoria da Câmara de Núcleos de Apoio à
694 Pesquisa em 27.07.2012, pelo Conselho de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa em
695 08.08.2012, pela Comissão de Orçamento e Patrimônio em 27.08.2012 e pela Comissão de
696 Atividades Acadêmicas em 17.09.2012. A criação do Núcleo concretizou-se em 21.09.2012
697 com a publicação da Resolução CoPq nº 6418, de 19 de setembro de 2012. Em 05.06.2013,
698 os autos com a proposta do Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa em Avaliação da
699 Fala e Linguagem em Crianças com Distúrbios de Comunicação foi encaminhado para o
700 Centro de Gerenciamento de Projetos, que solicitou alteração de algumas informações
701 conforme consta à folha 34. O Regimento revisado foi, então, aprovado pela Câmara de
702 NAPs da Pró-Reitoria de Pesquisa, em 26.07.2013 e então encaminhada para o Conselho
703 de Pesquisa, que o aprovou em 07.08.2013. O processo foi enviado à Procuradoria Geral da
704 USP (PG-USP), que recomendou adequação da proposta conforme parecer PG.P.
705 0264/2015, folhas 47-59. Considerando o atendimento integral das adequações sugeridas
706 pela PG-USP, opino pelo deferimento do Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa em
707 Avaliação da Fala e Linguagem em Crianças com Distúrbios da Comunicação (SLCD)." 2 -
708 **PROCESSO 2012.1.17608.1.9 - FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO.**
709 Proposta de Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa em Regulação Cardiocirculatória na
710 Insuficiência Cardíaca: Estudo Clínico Experimental (NAP-NIC). **Parecer do CoPq:** Aprova o
711 Regimento do Núcleo de Pesquisa em Regulação Cardiocirculatória na Insuficiência
712 Cardíaca: Estudo Clínico Experimental (NAP-NIC) (03.09.13). **Parecer da PG:** esclarece
713 que, tendo em vista as alterações no Estatuto e no Regimento Geral referentes aos Núcleos
714 de Apoio, no ano de 2011, a Procuradoria Geral analisou as repercussões que tais
715 alterações trouxeram para o modelo de Regimento de Núcleos, que foi posteriormente
716 aprovado pela CLR. Sugere que os presentes autos retornem, para que se proceda à
717 adequação da proposta de Regimento em questão, utilizando-se para tanto o modelo
718 aprovado pela CLR, modificado de acordo com as recomendações da PG, devendo-se
719 destacar, no caso concreto, a necessidade de alteração das disposições listadas no "quadro
720 de análise" que encaminha anexo (22.01.15). Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa em
721 Regulação Cardiocirculatória na Insuficiência Cardíaca: Estudo Clínico Experimental (NAP-

722 NIC). **Parecer da PG:** verifica que algumas orientações não foram acolhidas e que há
723 dispositivos que permanecem em desacordo com o Modelo de Regimento de NAP aprovado
724 pela CLR e colaciona as modificações remanescentes que devem ser promovidas pelo
725 Núcleo (27.05.15). Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa em Regulação
726 Cardiocirculatória na Insuficiência Cardíaca: Estudo Clínico Experimental (NAP-NIC)
727 alterado de acordo com as sugestões da Procuradoria Geral. **Parecer da PG:** verifica que
728 todas as mudanças propostas foram integralmente acolhidas e sugere o encaminhamento
729 dos autos à CLR (23.06.15). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento do
730 Núcleo de Pesquisa em Regulação Cardiocirculatória na Insuficiência Cardíaca: Estudo
731 Clínico Experimental (NAP-NIC). O parecer do relator é do seguinte teor: "Proposta de
732 Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa em Regulação Cardiocirculatório na Insuficiência
733 Cardíaca: Estudo Clínico Experimental (NAP-NIC). Trata-se da proposta de Regimento do
734 Núcleo de Pesquisa em Regulação Cardiocirculatório na Insuficiência Cardíaca: Estudo
735 Clínico Experimental (NAP-NIC). O processo iniciou-se em 19.07.2012 com a submissão do
736 projeto que propunha a criação do "Núcleo de Apoio à Pesquisa em Regulação
737 Cardiocirculatório na Insuficiência Cardíaca: Estudo Clínico Experimental" no âmbito do
738 Programa da Reitoria USP de Incentivo à Pesquisa, edital 2012. O projeto foi aprovado pela
739 Coordenadoria da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa em 27.07.2012 e encaminhada
740 para adequação do nome dos NAP de acordo com a Resolução vigente. Feita a alteração
741 para "Núcleo de Pesquisa em Regulação Cardiocirculatória na Insuficiência Cardíaca:
742 Estudo Clínico e Experimental (NIC)", foi aprovada pelo Conselho de Pesquisa em
743 08.08.2012, pela Comissão de Orçamento e Patrimônio em 27.08.2012 e pela Comissão de
744 Atividades Acadêmicas em 17.09.2012. A criação do Núcleo concretizou-se em 21.09.2012
745 por meio da publicação da Resolução CoPq nº 6401, de 19 de setembro de 2012. Em
746 05.06.2013, os autos com a proposta do Regimento Interno do Núcleo foi encaminhado ao
747 Centro de Gerenciamento de Projetos que solicitou algumas alterações conforme consta à
748 folha 37. A versão revisada do regimento foi encaminhada ao Centro de Gerenciamento de
749 Projetos em 19.07.2013, sendo posteriormente aprovada pela Câmara de NAPs da Pró-
750 Reitoria de Pesquisa em 26.07.2013 e pelo Conselho de Pesquisa em 07.08.2013. O
751 processo foi então encaminhado para a Procuradoria Geral da USP (PG-USP) que emitiu o
752 parecer PG.P.0268/2015, recomendando adequação da proposta conforme consta às folhas
753 49-58 sendo então encaminhado ao Prof. Hélio César Salgado, Coordenador do Núcleo de
754 Pesquisa. Em 01.04.2015, encaminhou-se o regimento revisado para a PG-USP que
755 constatou, conforme parecer PG.P.001786/2015, folhas 62 e 63, que algumas orientações
756 não foram acolhidas e a proposta continuava em desacordo com o Modelo de Regimento de
757 NAP aprovado pela douta CLR. Os autos foram devolvidos à Faculdade de Medicina de

758 Ribeirão Preto para procedimento das alterações em conformidade com as orientações do
759 parecer. Nova proposta revisada do regimento foi encaminhada à PG-USP que emitiu
760 parecer PG.P.002075/2015, em que verifica que todas as orientações jurídicas foram
761 acolhidas. Considerando o atendimento integral das adequações sugeridas pela PG-USP,
762 opino pelo deferimento do Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa em Regulação
763 Cardiocirculatória na Insuficiência Cardíaca: Estudo Clínico e Experimental (NAP-NIC).” **3 -**
764 **PROCESSO 2012.1.17645.1.1 - FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO.**
765 Proposta de Regimento Interno do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Fisiopatologia e
766 Terapêutica Ocular (NAP-FTO). **Parecer do CoPq:** Aprova o Regimento do Núcleo de Apoio
767 à Pesquisa em Fisiopatologia e Terapêutica Ocular (NAP-FTO) (04.10.13). **Parecer da PG:**
768 esclarece que, tendo em vista as alterações no Estatuto e no Regimento Geral referentes
769 aos Núcleos de Apoio, no ano de 2011, a Procuradoria Geral analisou as repercussões que
770 tais alterações trouxeram para o modelo de Regimento de Núcleos, que foi posteriormente
771 aprovado pela CLR. Sugere que os presentes autos retornem, para que se proceda à
772 adequação da proposta de Regimento em questão, utilizando-se para tanto o modelo
773 aprovado pela CLR, modificado de acordo com as recomendações da PG, devendo-se
774 destacar, no caso concreto, a necessidade de alteração das disposições listadas no "quadro
775 de análise" que encaminha anexo (09.02.15). Regimento Interno do Núcleo de Apoio à
776 Pesquisa em Fisiopatologia e Terapêutica Ocular (NAP-FTO) alterado de acordo com as
777 sugestões da Procuradoria Geral (02.03.15). A CLR aprova o parecer do relator, favorável
778 ao Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Fisiopatologia e Terapêutica Ocular (NAP-
779 FTO). O parecer do relator é do seguinte teor: “Proposta de Regimento Interno do Núcleo de
780 Apoio à Pesquisa em Fisiopatologia e Terapêutica Ocular (NAP-FTO). Trata-se da proposta
781 de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Fisiopatologia e Terapêutica Ocular (NAP-
782 FTO). O processo iniciou-se em 19.07.2012 com a submissão do projeto que propunha a
783 criação do “Núcleo de Pesquisa em Fisiopatologia e Terapêutica Ocular” à Pró-Reitoria de
784 Pesquisa, com o intuito de atender o Edital 2012 do Programa da Reitoria USP de Incentivo
785 à Pesquisa. O projeto foi aprovado pela Coordenadoria da Câmara de Núcleos de Apoio à
786 Pesquisa em 27.07.2012, pelo Conselho de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa em
787 08.08.2012, pela Comissão de Orçamento e Patrimônio em 27.08.2012 e pela Comissão de
788 Atividades Acadêmicas em 17.09.2012. A criação do Núcleo concretizou-se em 21.09.2012
789 com a publicação da Resolução CoPq nº 6362, de 19 de setembro de 2012. Em 05.06.2013,
790 os autos com a proposta do Regimento Interno do Núcleo de Apoio à Pesquisa em
791 Fisiopatologia e Terapêutica Ocular foi encaminhado para o Centro de Gerenciamento de
792 Projetos que sugeriu algumas alterações conforme consta às folhas 28 e 29, sendo
793 posteriormente aprovado pela Câmara de NAPs da Pró-Reitoria de Pesquisa em 18.09.2013

794 e então encaminhada ao Conselho de Pesquisa que o aprovou em 02.10.2013. O processo
795 foi enviado à Procuradoria Geral da USP (PG-USP) que emitiu o parecer PG.P.0528/2015,
796 recomendando adequação da proposta conforme consta às folhas 37-46.Considerando o
797 atendimento integral das adequações sugeridas pela PG-USP, opino pelo deferimento do
798 Regimento Interno do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Fisiopatologia e Terapêutica Ocular
799 (NAP-FTO).” **4 - PROCESSO 2012.1.17659.1.2 - FACULDADE DE MEDICINA DE**
800 **RIBEIRÃO PRETO.** Proposta de Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa em Saúde da
801 Criança e do Adolescente (SCA-RP). **Parecer do CoPq:** Aprova o Regimento do Núcleo de
802 Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente (SCA-RP) (03.09.13). **Parecer da PG:**
803 esclarece que, tendo em vista as alterações no Estatuto e no Regimento Geral referentes
804 aos Núcleos de Apoio, no ano de 2011, a Procuradoria Geral analisou as repercussões que
805 tais alterações trouxeram para o modelo de Regimento de Núcleos, que foi posteriormente
806 aprovado pela CLR. Sugere que os presentes autos retornem, para que se proceda à
807 adequação da proposta de Regimento em questão, utilizando-se para tanto o modelo
808 aprovado pela CLR, modificado de acordo com as recomendações da PG, devendo-se
809 destacar, no caso concreto, a necessidade de alteração das disposições listadas no "quadro
810 de análise" que encaminha anexo (03.02.15). Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa em
811 Saúde da Criança e do Adolescente (SCA-RP) alterado de acordo com as sugestões da
812 Procuradoria Geral (10.03.15). A CLR aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento
813 do Núcleo de Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente (NAP-SCA-RP). O parecer
814 do relator é do seguinte teor: “Proposta de Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa em
815 Saúde da Criança e do Adolescente (SCA-RP). Trata-se da proposta de Regimento do
816 Núcleo de Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente (NAP-SCA-RP). O processo
817 iniciou-se em 19.07.2012 com a submissão do projeto que propunha a criação do ‘Núcleo de
818 Apoio à Pesquisa – Saúde da Criança e do Adolescente – NAP-SCA’ à Pró-Reitoria de
819 Pesquisa, com o intuito de atender o Programa da Reitoria da USP de Incentivo à Pesquisa
820 – 2º fase 2012. O projeto foi aprovado pelo Conselho de Pesquisa da Pró-Reitoria de
821 Pesquisa em 08.08.2012, pela Comissão de Orçamento e Patrimônio em 27.08.2012 e pela
822 Comissão de Atividades Acadêmicas em 17.09.2012. A criação do Núcleo concretizou-se
823 em 21.09.2012 por meio da publicação da Resolução CoPq nº 6417, de 19 de setembro de
824 2012. Em 05.06.2013, os autos com o ante-projeto do Regimento do Núcleo de Pesquisa
825 em Saúde da Criança e do Adolescente foi encaminhado para o Centro de Gerenciamento
826 de Projetos que solicitou alteração de algumas informações conforme consta à folha 38. O
827 Regimento do NAP-SCA-RP foi revisado e posteriormente aprovado pela Câmara de NAPs
828 da Pró-Reitoria de Pesquisa no dia 26.07.2013. O processo foi então encaminhado para o
829 Conselho de Pesquisa que aprovou o Regimento em 07.08.2013. Os autos foram enviados

830 à Procuradoria Geral da USP (PG-USP) que emitiu parecer PG.P. 0450/2015
831 recomendando a adequação da proposta conforme consta às folhas 51-60. Considerando o
832 atendimento das adequações sugeridas pela PG-USP, opino pelo deferimento do
833 Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente – NAP-
834 SCA-RP.” 5 - **PROCESSO 79.1.9945.1.6 - CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA**
835 **AGRICULTURA.** Proposta de alteração do Regimento do CENA. Ofício do Diretor do CENA,
836 Prof. Dr. Antonio Vargas de Oliveira Figueira, ao M. Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas,
837 submetendo aos órgãos competentes a proposta de alteração do Regimento do Centro de
838 Energia Nuclear na Agricultura (21.10.2013). **Parecer da PG:** primeiramente, questiona se o
839 CENA, embora não seja obrigatório, não pretende incluir o Presidente da Comissão de
840 Pesquisa como um de seus membros. Sugere algumas alterações, a saber: nova redação
841 ao inciso XII do artigo 5º; nova redação ao artigo 9º e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º;
842 consequente adequação ao inciso I do artigo 5º; dispor os artigos 18 e 19 em capítulo
843 próprio, titulado "Da Comissão de Pós-Graduação do CENA", constante do Título II (Dos
844 Órgãos de Direção); nova redação ao inciso I do artigo 19; quanto às disposições relativas
845 aos concursos para provimento de cargos de Professor Doutor (Capítulo I do Título IV),
846 questiona se a Unidade não pretende inserir no seu Regimento a possibilidade de realização
847 dos concursos em duas fases, conforme faculta o artigo 135 do Regimento Geral; supressão
848 do inciso II do artigo 29; nova redação ao caput do artigo 29; nova redação ao caput do
849 artigo 32; manutenção do artigo 34; e, com referência à criação da Comissão de Pesquisa
850 (Título VI), sugere que esta disposição seja transferida para o Título II, criando-se um
851 capítulo distinto para a sua inserção, devendo-se realizar as alterações nos artigos
852 seguintes para que se adeque a nova redação do regimento da unidade; nova redação ao
853 capítulo referente à Comissão de Pesquisa do CENA (21.01.2015). Informação da Diretora
854 do CENA, Prof.ª Dr.ª Tsai Siu Mui, encaminhando o Regimento do Centro de Energia
855 Nuclear na Agricultura com as alterações propostas pela Procuradoria Geral, acrescido ao
856 artigo 26 os pesos para as diversas provas (11.02.2015). **Parecer da PG:** constata que as
857 alterações e sugestões foram integralmente acolhidas, considerando apenas a necessidade
858 de converter o inciso III do artigo 11 em artigo, visto que o artigo 11 dispõe sobre a
859 composição da Comissão de Pesquisa, ao passo que o inciso III trata de sua competência
860 para elaborar e promover modificações nas normas gerais que regerão suas atividades
861 (25.06.15). Informação do Vice-Diretor do CENA, encaminhando o Regimento do Centro de
862 Energia Nuclear na Agricultura com a última alteração propostas pela Procuradoria Geral
863 (30.06.2015). Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. A **CLR** aprovou o
864 parecer do relator, favorável ao novo Regimento do Centro de Energia Nuclear na
865 Agricultura. O parecer do relator é do seguinte teor: "Proposta de alteração do regimento do

866 Centro de Energia Nuclear na Agricultura – CENA. Tratam os autos do novo regimento do
867 Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA). O presente processo iniciou-se em
868 21.10.2013 quando o diretor do CENA oficiou ao Magnífico Reitor a proposta de alteração
869 do regimento para submissão aos órgãos competentes da Reitoria, após ter sido aprovado
870 pelo Conselho Deliberativo do CENA em 24.09.2013. O processo foi encaminhado à
871 Procuradoria Geral da USP (PG-USP) que emitiu parecer PG.P.144/15 com sugestão de
872 diversas alterações conforme consta às folhas 345-349, e retornou ao CENA para
873 adequação. Em 19.02.2015, o regimento revisado foi encaminhado para a PG-USP que
874 emitiu o parecer PG.P.002115/2015, que constatou o acolhimento integral de todas as
875 sugestões do Parecer PG nº 144/15. Foi solicitado uma adequação remanescente conforme
876 consta à folha 454. Considerando o atendimento integral das adequações sugeridas pela
877 PG-USP, opino pelo deferimento da proposta de alteração do Regimento do Centro de
878 Energia Nuclear na Agricultura - CENA.” O processo, a seguir, deverá ser submetido à
879 deliberação do Conselho Universitário. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente dá por
880 encerrada a sessão às 12h30. Do que, para constar, eu Renata P. G.,
881 Renata de Góes C. P. T. dos Reis, Analista Acadêmico, designada pelo Senhor Secretário
882 Geral, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores
883 Conselheiros presentes à sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim
884 assinada. São Paulo, 12 de agosto de 2015.

A N E X O I



Processo: 2012.1.29259.1.4

Interessada: Agência USP de Inovação

Assunto: Minuta de Resolução que trata da instituição do Prêmio USP – “Trajetória pela Inovação”

Honrou-me o Senhor Presidente da CLR, o ilustre Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci, com o pedido para relatar e opinar sobre o assunto em epígrafe.

Trata-se de proposta de minuta de Resolução que visa a instituir o Prêmio USP – “Trajetória pela Inovação” pela Agência USP de Inovação. Segundo se depreende do artigo 2º da minuta, a “premiação tem por objetivo reconhecer e valorizar as ações dos docentes da Universidade que se destacaram, ao longo de suas atividades acadêmicas, na produção de inovações científicas, tecnológicas ou culturais, contribuindo assim para a excelência do resultado institucional e para o desenvolvimento socioeconômico do país”.

A PG, em sua primeira análise da minuta (fls. 108/110), fez uma série de apontamentos e sugestões, entre quais merecem destaque as referentes ao parágrafo segundo, do artigo 7º, e ao artigo 8º. Quanto à primeira, menciona que parece “de todo adequado e conveniente que a Resolução já defina uma regra geral no que toca à concessão ou não de importância financeira aos homenageados. Assim, apenas o montante a ser concedido em cada ano (caso já fique estabelecido na Resolução que haverá premiação em dinheiro) ficaria pendente de definição”. No tocante a segunda, recomenda a seguinte redação: “Caso seja necessário, a Coordenação da Agência USP de Inovação apresentará à Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP) detalhada solicitação de reforço orçamentário para o atendimento às despesas relacionadas à realização do evento solene de premiação anual”.

Uma segunda minuta à qual foram introduzidas as modificações recomendadas foi reenviada à PG. Segundo a PG, a nova redação dada ao parágrafo segundo, do artigo 7º, não atendia às suas recomendações. Em seu parecer às fls. 147/149, apresentou três propostas alternativas de redação. A Agência USP de Inovação acatou a proposta No. 2 com a seguinte redação: “Parágrafo único – A premiação aos homenageados consistirá em placa alusiva à sua contribuição para a produção de inovação pela Universidade, bem como importância financeira, cujo valor será o correspondente ao do vencimento-base do Professor Titular em RDIDP”.

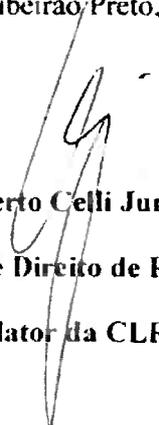


Com relação a essa alteração, a Pró-Reitoria de Pesquisa manifestou-se no sentido de que a origem dos recursos para a premiação deveria ser especificada. Às fls. 159, a Agência USP Inovação esclarece que “a origem dos recursos, considerando que serão premiados, no máximo 05 (cinco) docentes por ano e que a importância financeira corresponde ao vencimento-base de Professor Titular (R\$ 13.653,62 – tabela maio/2013), o valor total anual para com a premiação é estimado em, no máximo R\$ 68.268,10, somado às despesas administrativas relacionadas à organização do cerimonial. será arcada pela Dotação Orçamentária da Agência USP de Inovação” e que, “caso seja necessário, a Coordenação da Agência USP de Inovação poderá apresentar à Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP) detalhada solicitação de reforço orçamentário para o atendimento às despesas relacionadas à realização do evento solene de premiação anual”. A COP, por sua vez, tendo em vistas as atuais restrições orçamentárias da USP, manifestou-se contrária à premiação com importância financeira, recomendando que essa seja realizada somente com a entrega de placa alusiva à contribuição para a produção de inovação pela USP. Salientou ainda que, caso a Agência USP de Inovação decidisse manter a premiação financeira, o artigo 8º da minuta de Resolução deveria ser suprimido (fls. 161). A Agência manteve a premiação financeira prevista no parágrafo único do artigo 7º, suprimindo o artigo 8º. A nova minuta obteve a aprovação do Conselho de Pesquisa (fls. 167).

Entendo que, após passar por várias instâncias da USP, notadamente a PG e o COP, a redação final da minuta de Resolução acabou por encontrar um ponto de equilíbrio no tocante ao principal aspecto discutido, ou seja, a questão relativa à origem dos recursos para o pagamento da premiação. Mesmo tendo se manifestado contrariamente à premiação, a COP deixou aberta a possibilidade de um acordo ao propor a supressão do artigo 8º, eximindo-se, assim, da responsabilidade de um reforço orçamentário para a Agência USP de Inovação. Esta, por outro lado, comprometeu-se a usar recursos de sua Dotação Orçamentária. A premiação financeira é importante porque também funciona como estímulo para o desempenho dos docentes. Sendo assim, somente posso opinar favoravelmente à aprovação da minuta proposta.

Este é meu parecer, s.m.j.

Ribeirão Preto, 7 de agosto de 2015.


Umberto Celli Junior

Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP

Relator da CLR